

Processo n.: @REC 20/00451998

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 357/2020, exarado no Processo n. @TCE-08/00432916

Interessado: Paulo Roberto Scheide

Procurador: Fernando Mallon

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 149/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a incidência da prescrição e extinguir o processo sem julgamento de mérito, com consequente arquivamento, na forma do art. 83-A, §2º e seguintes, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (estadual), para afastar os débitos imputados aos Recorrentes nos itens 2.1 e 2.2 do Acórdão n. 357/2020, proferido na Sessão Ordinária de 13/07/2020, nos autos do Processo n. @TCE-08/00432916.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

3. Representar ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 65, § 5º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 20/2023

Data da Sessão: 07/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC